



061
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR-Nº 012/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E MULTITERMINAIS
ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., NA
FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CP nº011.123.767-04, e a Firma MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Nilo Peçanha, 11 - Grupo 405 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 31.096.068/0001-40, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor RICARDO AURÉLIO MÁRIO VEGA ORELLANA, CPF nº 466.409.677-15, segundo a documentação constante do Processo nº 10801/94-65-CDRJ, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1083ª reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços e locação de equipamentos para movimentação horizontal e vertical de contêineres no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo fixados os preços de movimentação que servirão de base para apurações periódicas, considerados os serviços requisitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 3.139.829,75 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), correndo as despesas por conta da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no nº II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços unitários para a prestação dos serviços de movimentação são aqueles relacionados na Planilha de Preços do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

No caso do recebimento/entrega de contêineres vazios no TECONT e Pátios de Apoio, incluindo manuseio e empilhamento/desempilhamento, o valor do item 1 será reduzido em 50%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de Certificados de Medição mensais, elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos resultantes da rotina prevista no item 4.5 do Edital de Concorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:



- a) Até o 5º.(quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º.(sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, fornecimento de combustível, manutenção, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive ISS, sendo que este último deverá ter seus recolhimentos comprovados perante a Fiscalização, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - A taxa de movimentação de contêineres embarcados/desembarcados é fixada para efeito de operação no presente Contrato em 10 (dez) contêineres por hora

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme conveniência da CDRJ os equipamentos constantes da tarifa portuária poderão ser tomados por locação e por hora, segundo os valores vigentes na tarifa reduzidos de 25%, não sendo aplicados nas movimentações relacionadas na planilha do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(0,35 \frac{I'a}{Ia} + 0,15 \frac{I'b}{Ib} + 0,10 \frac{I'c}{Ic} + 0,40 \frac{I'd}{Id} \right) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado